

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 – Fone (88) 3531.10.10 – BREJO SANTO-CE
CNPJ 05454897/001-47 – e-mail: cmbrejosanto@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 052 /2025 – de 28 de maio de 2025.

INSTITUI a Campanha de incentivo à emissão da Carteira de Identificação Civil de crianças (ou na primeira infância), no âmbito do Município de Brejo Santo, e dá outras providências.

Os Vereadores que esta subscreve, no uso das suas atribuições legais, apresentam para consideração do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Brejo Santo - CE, a Campanha de Incentivo à emissão da carteira de identificação civil de crianças, de caráter contínuo e permanente, com o objetivo de conscientizar os pais e responsáveis legais sobre os benefícios da obtenção precoce do documento.

Parágrafo único. A campanha aludida poderá ser promovida nas maternidades, creches e escolas públicas e privadas da rede de ensino municipal.

Art. 2.º Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo Municipal, estabelecerão os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a plena execução da Campanha, por meio da produção de material impresso, ou digital, contendo as informações básicas sobre o serviço de emissão de identificação civil para crianças e adolescentes.

Art. 3.º A Campanha de Identificação Civil para as crianças de que trata esta Lei tem por objetivo:

I – conscientizar os pais e responsáveis da importância de se registrar, no órgão público competente, a impressão digital de seus filhos o mais cedo possível;

III – conscientizar os pais e responsáveis, escolas e órgãos públicos, que a medida visa combater o desaparecimento de crianças, sequestros e subtração de crianças, uma vez que a existência de impressões digitais pode dificultar tais ações, facilitando o trabalho de busca e localização;

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 – Fone (88) 3531.10.10 – BREJO SANTO-CE
CNPJ 05454897/001-47 – e-mail: cmbrejosanto@ig.com.br

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação da Campanha para ampliação do alerta aos canais de denúncia de qualquer violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, incluindo o endereço dos órgãos responsáveis pela emissão, assim como endereço e telefones dos postos de atendimento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

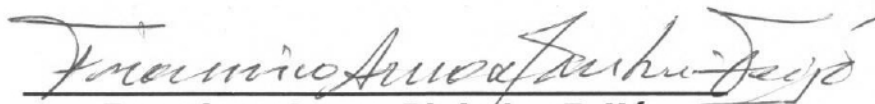
Art. 6.º Para atendimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com profissionais com experiência na área e conhecimento técnico da matéria para o exercício das funções.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Maria de Lourdes Silva
Vereadora



Francisco Arnou Pinheiro Feijó
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 – Fone (88) 3531.10.10 – BREJO SANTO-CE
CNPJ 05454897/001-47 – e-mail: cmbrejosanto@ig.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela institui a Campanha de Incentivo à emissão da carteira de identidade de crianças no âmbito do município de Brejo Santo - CE, com o objetivo precípuo de conscientizar os pais e responsáveis legais sobre os benefícios da obtenção precoce do documento. O Projeto se apresenta como uma ferramenta de proteção à criança e adolescentes, uma vez que tal ação seria capaz de conter e combater o desaparecimento, sequestro e subtração destes, já que o registro de impressões digitais poderia conter tais ações, garantindo-lhes uma maior segurança, no sentido de auxiliar no trabalho de buscas e localização de menores vítimas da conduta criminosa contra este grupo. Importante citar que as digitais se formam ainda durante a gestação, ou seja, a carteira de identificação poderia ser tirada logo após o nascimento, sem qualquer custo para o ato, em primeira via. Assim, na prática, ao providenciar o registro das digitais das crianças ainda na tenra idade, os pais e responsáveis estariam protegendo os menores, uma vez que as digitais ficam armazenadas nos cadastros de segurança, ainda que sua fisionomia se altere, e com o crescimento, as digitais seguem as mesmas, o que possibilita sua identificação em qualquer idade.

O sofrimento das famílias a partir do desaparecimento de crianças é irreparável. Infelizmente é uma pauta extensa e que ocupa espaço em noticiários todos os dias, todos os meses, todos os anos. A cada hora, o Brasil registra 8 desaparecimentos de pessoas. 40 mil crianças desaparecem anualmente. 693.076 boletins de ocorrência por desaparecimentos.

Atualmente, 35% das pessoas desaparecidas no Brasil são crianças e adolescentes de 0 a 17 anos (Fonte: Sinalid – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos/2022). No mundo, 1,2 milhão de crianças desaparecem por ano. No Brasil, são cerca de 50 mil crianças com paradeiro desconhecido até hoje, (Fontes: ONU, 2019). Os dados revelam que mais de um terço das pessoas desaparecidas seguem o mesmo padrão: crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos de idade. Deste modo, apresentando-se como uma arma na luta pela proteção das crianças, o intuito deste Projeto de Lei é aumentar as chances de encontrar àquelas que porventura venham a desaparecer, ou serem vítimas de sequestro, diminuindo, em muito, o número de casos sem solução.

Portanto, considerando que o projeto respeita as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, peço o apoio de meus pares para a aprovação do Projeto de Lei, por esta estimada Casa.

Vereadores:

Maria de Lourdes Silva

Francisco Arnou Pinheiro Feijó

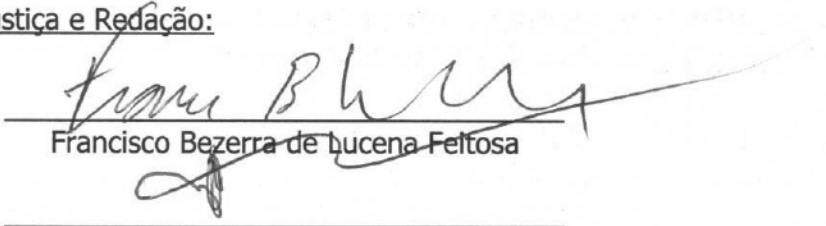
PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
e, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**PROJETO DE LEI Nº 052/25 -
INSTITUI a Campanha de incentivo à
emissão da Carteira de Identificação
Civil de crianças (ou na primeira
infância), no âmbito do Município de
Brejo Santo, e dá outras providências.**

As Comissões supracitadas, após analisar a presente propositura, observou
que a mesma encontra-se dentro da legalidade e resolveram emitir parecer
favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 04 de junho de
2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

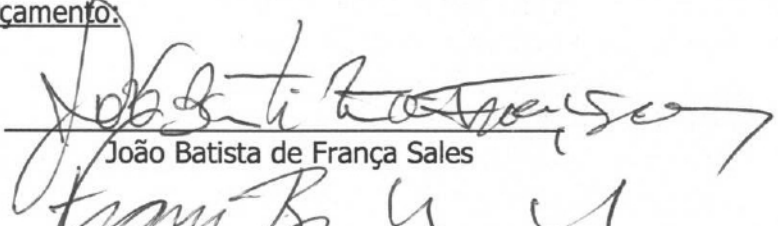


Francisco Bezerra de Lucena Feltosa

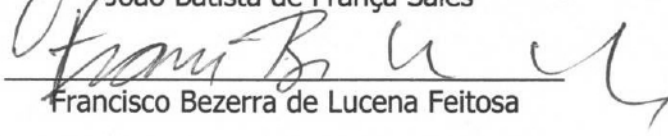
Francisco Miracleide Basílio Cavalcante

Marcos Antonio Cabral Gonçalves

Comissão de Finanças e Orçamento:



João Batista de França Sales



Francisco Bezerra de Lucena Feltosa

Maria de Fátima Teles de Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

R. Manoel Leite de Moura, 1011, Centro
Fone: (88) 3531-1010
camarabrejosanto.ce.gov.br

SESSÃO:	776ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	052/2025
PROPOSITOR:	LURDINHA DA CABACEIRA E FRANCISCO ARNOU	DATA:	07/06/2025
PRES. SESSÃO:	RANILSINHO TAVARES	HORA:	08:42:56
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RANILSINHO TAVARES	PSB	PRESENTE	SIM
ARNOU PINHEIRO	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO PAULO CAITANO	PSB	PRESENTE	SIM
ANDREY FURTADO	PV	AUSENTE	AUS
ANÃO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
TIAGO BASTOS	MDB	PRESENTE	SIM
FAFÁ TELES	PSB	PRESENTE	SIM
FEITOSINHA LUCENA	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO BATISTA	PSB	PRESENTE	SIM
JUCIER MENDES	MDB	PRESENTE	SIM
LURDINHA DA CABACEI	PSB	PRESENTE	SIM
MARCOS CABRAL	MDB	PRESENTE	SIM
DR. MIRAN BASÍLIO	PSB	PRESENTE	SIM
RÔMULO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
SUZY IRMÃ DE SAMUEL	PV	AUSENTE	AUS

Ementa: INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DE CRIANÇAS (OU NA PRIMEIRA INFÂNCIA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO		SIM	13
TURNOS:	2 TURNOS	NÃO	0
TRÂMITE:	1º TURNO	ABS	0



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

R. Manoel Leite de Moura, 1011, Centro
Fone: (88) 3531-1010
camarabrejosanto.ce.gov.br

SESSÃO:	777ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	052/2025
PROPOSITOR:	LURDINHA DA CABACEIRA E FRANCISCO ARNOU	DATA:	12/06/2025
PRES. SESSÃO:	RANILSINHO TAVARES	HORA:	20:22:56
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RANILSINHO TAVARES	PSB	PRESENTE	SIM
ARNOU PINHEIRO	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO PAULO CAITANO	PSB	PRESENTE	SIM
ANDREY FURTADO	PV	PRESENTE	SIM
ANÃO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
TIAGO BASTOS	MDB	PRESENTE	SIM
FAFÁ TELES	PSB	PRESENTE	SIM
FEITOSINHA LUCENA	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO BATISTA	PSB	PRESENTE	SIM
JUCIER MENDES	MDB	PRESENTE	SIM
LURDINHA DA CABACEI	PSB	PRESENTE	SIM
MARCOS CABRAL	MDB	PRESENTE	SIM
DR. MIRAN BASÍLIO	PSB	PRESENTE	AUS
RÔMULO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
SUZY IRMÃ DE SAMUEL	PV	AUSENTE	AUS

Ementa: INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DE CRIANÇAS (OU NA PRIMEIRA INFÂNCIA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO		SIM	13
TURNO:	2 TURNOS	NÃO	0
TRÂMITE:	2º TURNO	ABS	0